

4CEDFEPLIC10-P

EVOLUÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NOS TEXTOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS

Brígida Batista Bezerra ⁽²⁾, Maria Elizete Guimarães Carvalho ⁽³⁾

Centro de Educação/Departamento de Fundamentação da Educação/PROLICEN

RESUMO

O presente trabalho é fruto das leituras e discussões realizadas a partir do projeto intitulado “Proteção do direito à educação e políticas públicas”, cujo principal objetivo foi compreender o direito à educação como direito humano fundamental. Este estudo preocupou-se com a evolução do direito à educação na legislação brasileira, tendo por objetivo discutir a educação nas Constituições de 1934, 1937 e 1988, refletindo sobre o tratamento que lhe foi atribuído, nos diversos textos e contextos, até o momento de sua consolidação como direito social em 1988. De formas diferenciadas e marcadas pelo contexto de cada época, todas as Constituições brasileiras dispensaram atenção para a temática da educação, no entanto, pioneiramente, a Constituição de 1934 dispõe sobre a educação como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, representando uma expansão à normatização do direito à educação, retrocedida com a Constituição de 1937, que, entre outros aspectos, enfraqueceu as discussões do período anterior e retirou a patente da educação enquanto direito de todos. Constitucionalmente, a educação retoma o caráter de direito em 1946, configurando-se, a partir de então, de acordo com alguns autores, o período mais fértil da educação brasileira, e que se processa até 1964, interrompido com o Golpe Militar. A reabertura política, em 1985, demanda uma nova Constituição, promulgada em 1988. Tal Carta, de caráter democrático, representa uma inovação quanto à educação, inserindo-a no rol dos direitos sociais. Os principais objetos de reflexão deste estudo foram os textos legais das Constituições de 1934, 1937 e 1988, assim como os estudos teóricos realizados durante o desenvolvimento do projeto, o que caracteriza uma abordagem interpretativa, fundamentada em fontes escritas. Percebemos com este trabalho que o tratamento constitucional dado à educação reflete ideologias e valores de uma determinada época, que nem sempre se apresentam em consonância com as reais necessidades da grande maioria da população. No entanto, com a elevação da educação a direito social, a partir da Carta Constitucional de 1988, explicita-se seu reconhecimento enquanto direito fundamental para o desenvolvimento da pessoa humana, ao lado dos demais direitos sociais.

Palavras-chave: Educação, Direito, Constituição.

⁽¹⁾ Bolsista, ⁽²⁾ Voluntário/colaborador, ⁽³⁾ Orientador/Coordenador ⁽⁴⁾ Prof. colaborador, ⁽⁵⁾ Técnico colaborador.